

**PROGRAMA DE CONCESSÃO DE BOLSAS ALUGUEL PESSOAS
CARENTES PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS
EDITAL 0001/2021 - SAS**

DISPÕE SOBRE O PROCESSO SELETIVO PARA O PROGRAMA DE CONCESSÃO DE BOLSAS ALUGUEL A PESSOAS CARENTES E PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS, COM RECURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 1.981 DE 1407/2021, REGULAMENTADA ATRAVÉS DO DECRETO Nº2179, DE 04 DE AGOSTO DE 2021 E ALTERAÇÕES.

O Prefeito Municipal de Arroio Trinta e a Secretária Municipal de Assistência Social, nos usos de suas atribuições, declaram aberto o Processo Seletivo para o Programa de Concessão de Bolsas Aluguel a Pessoas Carentes e Portadores de Necessidades Especiais, com recursos públicos municipais, instituído pela Lei Municipal nº. 1981/2021, regulamentada através do Decreto nº 2179, de 04 de agosto de 2021 para pessoas devidamente residentes no ano de 2021, conforme segue abaixo:

Este edital estará disponível no Diário Oficial dos Municípios – DOM (www.diariomunicipal.sc.gov.br), no portal da Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura de Arroio Trinta (www.arroiotrinta.sc.gov.br), e em locais de grande circulação de estudantes.

1 - DA FINALIDADE

1.1 - O Programa Municipal de Concessão de Bolsa Aluguel Social destinar-se-á a contemplar os moradores economicamente carentes portadores necessidades especiais que residam no Município de Arroio Trinta a mais de 20(vinte) anos.

2 – DOS RECURSOS

2.1 - Os recursos destinados ao pagamento de bolsas aluguel a pessoa economicamente carentes serão provenientes de recursos próprios do município previstos na Lei Orçamentária Anual – LOA.

3 – DA COMISSÃO ESPECIAL

3.1 Compete à Comissão Especial, nomeada pela Portaria nº 268 de 30 de julho de 2021, a análise acerca da concessão das bolsas aluguel a pessoa devidamente inscritos

no Programa, para o ano de 2021, de acordo com as disposições contidas neste Edital, bem como, na legislação Municipal pertinente.

4 – DAS INSCRIÇÕES

4.1 - As inscrições serão realizadas no período de 12/08/2021 a 27/08/2021 das 08h00min às 11h00min e das 13h30min às 17h00min, na Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rua: Galdino Nesi, nº 04, Bairro: Centro, Arroio Trinta /SC.

4.2 - As inscrições para o processo seletivo do programa municipal de bolsa aluguel que trata este Edital será realizada exclusivamente na Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante o preenchimento da ficha de inscrição (**Anexo I**) disponível nos sites www.diariomunicipal.sc.gov.br, www.arroiotrinta.sc.gov.br, devendo devolvê-la devidamente preenchida na Secretaria Municipal de Assistência Social no período de 12/08/2021 a 27/08/2021, das 08h às 11h00min e das 13h30min às 17h00min, juntamente com a documentação prevista no Item 8 deste Edital.

4.3 - Serão ofertadas bolsas aluguel parcial observadas a pontuação obtida pelo morador através da fórmula expressa no Item 6 deste Edital.

4.4 - A inscrição do candidato no processo seletivo do programa municipal de bolsa aluguel implica automaticamente na autorização para:

I – utilização e divulgação das informações contidas na ficha de inscrição, bem como, a expressa concordância quanto à apresentação de quaisquer documentos solicitados pela Comissão Especial;

II – Divulgação, quando requerido por qualquer órgão fiscalizador, das informações prestadas por ocasião de sua inscrição.

4.5 - No decorrer deste processo seletivo, as informações de interesse dos candidatos estarão disponíveis no Diário Oficial dos Municípios – DOM (www.diariomunicipal.sc.gov.br), no portal da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Prefeitura de Arroio Trinta (www.arroiotrinta.sc.gov.br), e em locais de grande circulação de pessoas.

4.6 - É de inteira responsabilidade dos candidatos a observância dos prazos estabelecidos neste Edital, bem como o acompanhamento de eventuais alterações e verificar seus resultados, por meio dos canais oficiais citados no item 4.5.

5 – DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA BOLSA ALUGUEL

5.1 - São requisitos à concessão da bolsa de Aluguel:

- I – ser morador brasileiro nato;
- II – ser residente na cidade de Arroio Trinta período mínimo de 20(vinte) anos;
- III – estar regularmente morando no município;
- IV – não possuir bens e imóveis;
- V – firmar compromisso de participar, quando solicitado, das atividades, programas e projetos executados pela Prefeitura Municipal de Arroio Trinta;
- VI - Não possuir bens Móveis e imóveis.
- VII – Ser Portador de Necessidade locomotora.
- VIII – conhecer e atender às determinações da Lei Municipal nº 1981/2021, do Decreto N°2179, de 04 de agosto de 2021, e as exigências deste Edital.

5.2 – Terão direito a Inscrição à concessão do benefício de Bolsa aluguel, os moradores economicamente carentes e portadores de necessidades especiais. São condições para a inscrição, além dos requisitos previstos no item 5.1:

- I – apresentação de laudo médico que comprove a necessidade especial, conforme determina a Legislação Federal;
- II – declaração, sob as penas da Lei, de que não recebe benefício semelhante de qualquer outra fonte;
- III – atender os critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 1981/2021, no Decreto 2179, de 04 de agosto de 2021, e deste Edital.

5.3 - A concessão de bolsa aluguel a pessoa economicamente carente se efetivará, considerando as exigências dos itens 5.1 e 5.2 deste Edital, mediante seleção e classificação do candidato.

6 – DA SELEÇÃO DE BOLSISTAS

6.1 - A seleção das pessoas a serem beneficiadas pelo programa será efetuada e homologada pela comissão especial em atenção aos critérios estipulados neste Edital e considerará a pontuação obtida na aplicação da fórmula que segue:

$$\mathbf{ICB = AS + RF + AP}$$

Onde:

- ICB – Índice de Classificação do Bolsista
- AS – Avaliação Social
- RF – Renda unifamiliar
- AP – Avaliação Patrimonial

6.1.1 - A avaliação social será pontuada da seguinte forma:

I – Número de membros da família:

- a) Grupo familiar composto de 01 (um) morador – 100 pontos;
- b) Grupo familiar composto de 2 (dois) ou mais moradores – 00 pontos;

II – Existência de portador de necessidades especiais no grupo familiar:

- a) O candidato ser portador de necessidades especiais ou locomotora – 100 pontos;
- b) Membro da família sem necessidades especiais – 00 pontos;

III – Existência de doença crônica no grupo familiar:

- a) O candidato possui doença crônica – 100 pontos;
- b) Candidato não possuir – 50 pontos
- c) Não ser e não possuir doença crônica- 00 pontos

6.1.2 - A Renda Familiar será pontuada da seguinte forma:

I – A renda bruta mensal do grupo familiar:

- a) Até 01 (um) salários mínimos – 100 pontos;
- b) Acima de 1,01 (um virgula zero um) salários mínimos – 00 pontos.

II – Despesas com moradia (aluguel/financiado):

- a) Imóvel alugado em nome do solicitante até R\$ 600,00 – 100 pontos;
- b) Imóvel alugado em nome de outra pessoa e acima de R\$ 600,01 – 00 pontos;

III – Despesas com transporte (ida e volta – Residência para tratamentos de saúde, instituição de ensinos):

- a) Transporte coletivo público acima de R\$ 200,00 – 100 pontos
- b) Transporte coletivo público até R\$ 199,99 – 50 pontos

IV – Despesas com saúde:

- a) Acima de R\$ 1.000,00 – 100 pontos;
- b) De R\$ 400,00 até R\$ 999,99 – 50 pontos;
- c) abaixo de R\$ 399,99 – 10 pontos.

I – Bens Móveis e Imóveis do solicitante:

- a) Não possuir bens Móveis e Imóveis – 100 pontos;
- b) Ter Patrimônio, bens móveis e imóveis – 00 pontos;

II – Proprietário ou participação de empresas:

- a) Não possui – 100 pontos.
- b) Ser proprietário e/ou com participação em empresa (sócio) – 00 pontos;

6.2 - Em caso de empate, terá preferência o morador:

- I – Que obtiver maior pontuação na Avaliação Social;
- II – Que obtiver maior pontuação na Renda unifamiliar;
- III – Que obtiver a maior pontuação na Avaliação Patrimonial;
- IV – De maior idade.

6.3 - Entende-se por unifamiliar, somente o candidato, não conjunto de pessoas residindo na mesma moradia ou que dependem e/ou contribuem para a mútua manutenção da família, que:

I - sejam relacionadas ao candidato pelos seguintes graus de parentesco:

- a) pai/mãe;
- b) padrasto/madrasta;
- c) cônjuge;
- d) companheiro (a);
- e) filho (a);
- f) enteado (a);
- g) irmão (ã);
- h) avô (ó);
- i) sogro (a);
- j) outros (a ser informado).

II - Usufruam da renda bruta mensal familiar, desde que:

- a) para os integrantes do grupo familiar que possuam renda própria, seus rendimentos brutos individuais sejam declarados na composição da renda bruta mensal familiar;
- b) para os integrantes do grupo familiar que não possuam renda própria, a relação de dependência seja comprovada por meio de documentos emitidos ou reconhecidos por órgãos oficiais (ex: IRPF) ou pela fonte pagadora dos rendimentos de qualquer um dos componentes do grupo familiar.

6.3.1 - Caso o grupo familiar informado se restrinja ao próprio candidato, este deverá comprovar renda própria que suporte seus gastos, condizente com seu padrão de vida e de consumo, sob pena de exclusão deste processo seletivo.

6.4 - Entende-se como renda bruta mensal familiar o somatório dos rendimentos auferidos por todos os integrantes do grupo familiar, composto pelo valor bruto de salários, proventos, vale alimentação, gratificações eventuais ou não, gratificações por cargo de chefia, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, benefícios sociais, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio, e quaisquer outros, de todos os integrantes do grupo familiar, incluindo o candidato.

6.5 - Observados os critérios de classificação crescente de maior carência socioeconômica para menor carência socioeconômica, o morador será contemplado, pela ordem de pontuação, com recursos próprios do Município, conforme a fórmula adotada no item 6.1, deste Edital.

6.5.1 - A seleção referida no item 6.5 assegura ao candidato apenas a expectativa de direito à bolsa respectiva, condicionando-se seu efetivo usufruto à aprovação nas fases posteriores do processo seletivo, ao percentual definido pela Comissão Especial com base na disponibilidade de recursos.

7 - DO VALOR DO AUXÍLIO

7.1 – O morador contemplado receberá a bolsa no valor de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)** de suas mensalidades, até se esgotarem os recursos públicos municipais destinados a esse programa.

7.1.1 - Esgotados os recursos públicos municipais destinados a esse programa e remanescendo candidatos classificados, esses permanecerão em lista de espera anual para obtenção da bolsa em contemplações futuras nos casos previstos neste Edital.

8 – DA COMPROVAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

8.1 - A inscrição do candidato à bolsa passa a ter validade após comparecer na Secretaria Municipal de Assistência Social, no período estabelecido neste Edital, para a entrega da documentação em um envelope devidamente lacrado, devendo conter todos os documentos solicitados neste edital:

I - Ficha de inscrição preenchida e assinada pelo solicitante (Anexo I);

II - Documentos que comprovem as informações prestadas, de acordo com o item 8.3 deste Edital.

8.1.1 - Um servidor devidamente designado pelo Secretário Municipal de Assistência Social receberá os documentos, na presença do candidato ou responsável, por ele designado.

8.1.2 - A entrega da documentação será feita somente no local, data e horário, designados neste edital.

8.1.3 - O beneficiado com bolsa de aluguel responde legalmente pela veracidade e autenticidade das informações por ele prestadas.

8.1.4 - Será automaticamente desclassificado o solicitante que apresentar ficha de inscrição incompleta, sem assinatura ou sem documentos exigidos neste Edital.

8.1.5 - A qualquer tempo, em caso de comprovada inautenticidade dos documentos e/ou inveracidade das informações prestadas, conforme cada caso, o solicitante:

I – Será desclassificado do processo seletivo;

II – Terá a bolsa de aluguel cancelada;

III – Estará obrigado a restituir aos cofres públicos os recursos recebidos a título de bolsa aluguel.

8.2 - Na aferição das informações prestadas pelos candidatos, a Comissão Especial de Análise, através de seus representantes, analisará a pertinência e a veracidade das informações prestadas:

I - Concluindo pela aprovação, a comissão fará o encaminhamento para concessão de bolsa aluguel;

II - O candidato cuja documentação for considerada inadequada ou que as informações prestadas sejam consideradas inverídicas será considerado desclassificado.

8.3 - No processo de aferição de informações, o solicitante deverá apresentar fotocópia dos seguintes documentos atualizados, próprios

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

8.3.1 - Comprovante de rendimentos do solicitante:

I - Se assalariado:

a) Contracheque (recibo de salário) do último mês;

b) Carteira de Trabalho atualizada, cópia (folha de identificação, último contrato de trabalho e a próxima folha em branco);

c) Declaração da empresa, se esta concede ou não vale-alimentação, e em caso positivo citando o valor mensal; e,

d) O candidato à bolsa, deverá apresentar também: declaração, em papel timbrado e carimbo, da empresa ou entidade em que trabalha, se esta concede auxílio para custear o ensino, ou declaração negativa se for o caso.

II - Se trabalhador autônomo ou profissional liberal:

- a) Guias de recolhimentos de INSS do último mês, compatíveis com a renda declarada;
- b) Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE original, dos três últimos meses (pode ser apenas uma DECORE), feita por Contador ou Técnico Contábil inscrito no respectivo Conselho Regional de Contabilidade – CRC ou Declaração de renda de Autônomo com reconhecimento de firma (**Anexo IV**); e,
- c) Carteira de Trabalho atualizada, cópia (folha de identificação, a baixa do último contrato de trabalho e a próxima página de contrato em branco) ou declaração negativa, caso não possua este documento (**Anexo V**).

IV - Se aposentado ou pensionista:

- a) Comprovante de recebimento de aposentadoria ou pensão do último mês, retirado do site da previdência social www.dataprev.gov.br;
- b) Carteira de Trabalho atualizada, cópia (folha de identificação, a baixa do último contrato de trabalho e a próxima página de contrato em branco) ou declaração negativa, caso não possua este documento (**Anexo V**); e,
- c) Declaração que não exerce atividade remunerada (**Anexo II**), caso o aposentado possuir até 70 anos de idade;

VI - Se recebe Ajuda Financeira:

- a) Declaração de renda agregada, (com reconhecimento de firma), identificando com nome, CPF, endereço e valor mensal da ajuda financeira de terceiros (parentes ou não) de acordo com o Anexo;

VII - Se recebe Pensão Alimentícia:

- a) Decisão judicial ou acordo homologado judicialmente; e,
- b) Declaração atualizada com o valor da pensão alimentícia, conforme modelo – Anexo XII.

VII - No caso de desempregado ou sem remuneração

- a) Carteira de Trabalho atualizada, cópia (folha de identificação, a baixa do último contrato de trabalho e a próxima página de contrato em branco) ou declaração negativa, caso não possua este documento;
- b) Rescisão contratual; e,

VIII - Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF **última declaração** (com todas as folhas e recibo de entrega do candidato e de todos os integrantes do grupo familiar declarados na ficha de inscrição); e, para os que não declaram imposto de renda, apresentar comprovante, disponível no link para consulta <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

IX - Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF, próprio.

XI - Comprovantes de residência (atualizado), última fatura de energia elétrica, telefone fixo, telefone móvel e água em nome do solicitante ou responsável.

XII - Declaração negativa de bens (**Anexo III**) bens.

XII - Se a moradia for alugada:

a) Declaração com reconhecimento de firma do proprietário do imóvel sobre o pagamento de aluguel ou contrato de aluguel e recibo de pagamento; e,

XIV - Laudo médico (não trazer exames) com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID (com data de até 06 meses anteriores), quando for o caso, receita e notas fiscais de tratamento relativo (medicamentos de uso contínuo) aos últimos 02 (dois) meses que comprovem os gastos referentes à doença crônica dos integrantes do grupo familiar.

XVI - Laudo médico (não trazer exames) atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, nos termos do Art. 4º do decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com a redação alterada pelo Decreto nº 5.296, 02 de dezembro de 2004, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, quando for o caso.

XVII - Comprovante (recibo ou nota fiscal) mensal de pagamento de transporte coletivo da moradia do solicitante até a instituição de tratamentos de saúde e instituição de Ensino. O comprovante deve ser nominal ao solicitante e possuir dados da empresa de transporte (carimbo, endereço e assinatura do responsável).

XVIII - Comprovante de separação ou divórcio dos pais, ou certidão de óbito;

XIX – Comprovantes de gastos com cirurgia (não estética), ocorrida nos últimos doze meses, se houver;

XX - Nos casos de transtornos comportamentais (dependências químicas, jogos, roubo), o candidato deverá apresentar documento comprobatório da situação;

8.3.2 - A comissão especial, se julgar necessária a comprovação das informações prestadas pelo candidato, referentes a este ou aos integrantes de seu grupo familiar poderá exigir a qualquer tempo a apresentação de outros documentos que entender pertinentes.

8.3.3 - A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá arquivar por 05 (cinco) anos todos os documentos referidos nos incisos I a XXIX do item 8.3.1 deste Edital.

8.4 - Ao formar seu juízo acerca da pertinência e da veracidade das informações prestadas pelos solicitantes selecionados, a comissão considerará, além da documentação apresentada, quaisquer elementos que demonstrem patrimônio, percepção de renda ou padrão de vida e de consumo incompatíveis com as normas do programa ou com a renda declarada na ficha de inscrição.

8.5 - Em caso de exclusão do candidato reclassificado, a comissão especial procederá conforme disposto nos itens 8.1.4 e 8.1.5 deste Edital.

9 - DA DIVULGAÇÃO DOS SELECIONADOS

9.1 - A listagem dos selecionados para o Programa de Bolsas Aluguel estará disponível no site oficial do Município (www.arroioetrinta.sc.gov.br), no Diário Oficial do Município – DOM/SC (www.diariomunicipal.sc.gov.br).

10 – DAS RESPONSABILIDADES E DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS BOLSISTAS

10.1 - Os bolsistas vinculados ao programa municipal deverão assumir as seguintes responsabilidades:

I – não receber, durante a vigência da bolsa vinculada ao programa, outra modalidade de bolsa oriunda de recursos públicos ou de outra bolsa aluguel;

II – Cumprir o regulamento do contrato em que está alocado;

III – restituir à Prefeitura Municipal, nas mesmas condições em que foi beneficiado, acrescido de juros e atualização monetária, o valor correspondente a todos os benefícios recebidos relativos à bolsa nos seguintes casos:

a) não cumprimento do compromisso firmado;

b) por desistência da moradia sem justificativa aceita pela Comissão Especial.

IV – Formalizar e cumprir integralmente o termo de compromisso de bolsistas, conforme

Anexo I.

10.1.1 - O não cumprimento das responsabilidades previstas no item 10.1 implica o cancelamento automático da bolsa aluguel, conforme Anexo III.

10.2 - As bolsas de aluguel poderão ser canceladas, após o devido processo administrativo, trânsito na Comissão Especial, sendo concedidos 15 (quinze) dias para o bolsista apresentar sua defesa em caso de suspeita de inidoneidade de documento apresentado, falsidade de informação prestada, ou qualquer fraude por ele cometida no processo classificatório, devendo o mesmo devolver ao município o que fora recebido indevidamente com a correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, independente das sanções penais legais.

10.3 - O benefício da bolsa aluguel será cancelada automaticamente, com o desligamento do solicitante do programa, nos seguintes casos:

I – Transferência de contrato sem prévia avaliação da comissão da bolsa aluguel;

II – Incorrer em indisciplina ou falta grave no exercício do Programa, respeitado o disposto deste edital.

10.3.1 - Havendo impedimento ao bolsista em frequentar o local, e o mesmo não solicitar, justificadamente, à Comissão Especial do Programa, suspensão temporária do benefício no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, também terá cancelamento automático da bolsa.

10.3.2 - Em qualquer caso do cancelamento, o benefício poderá ser redistribuído a outro solicitante selecionado, com efeitos a partir da data de substituição do bolsista, mediante autorização prévia e expressa da Comissão Especial.

10.4 - O solicitante que receber bolsa aluguel, seja com recursos públicos ou privados, diversa do Programa Municipal de Bolsa aluguel, não poderá acumular os dois benefícios, devendo desvincular-se deste programa no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua inclusão no outro programa.

10.4.1 - O estudante que sofrer desligamento por acúmulo indevido de bolsas de estudo, não poderá participar do Programa Municipal pelo período mínimo de 01 (um) ano.

11 – DAS DENÚNCIAS

11.1 - O processo de seleção e distribuição das bolsas aluguel será realizado sem interferências pessoais, ideológicas, político-partidárias ou privilégios, baseando-se, sua análise e deferimento, tão somente nas informações e documentação apresentada pelo próprio solicitante.

11.2 - Qualquer pessoa, independente de identificação, poderá formalizar denúncia, dirigida à Comissão Especial e/ou à Secretaria Municipal de assistência social, devidamente protocolizada na Prefeitura Municipal de Arroio Trinta ou através dos canais da Ouvidoria do Município.

11.2.1 - O solicitante denunciado será notificado para prestar esclarecimentos e/ou documentos à Comissão Especial, em dia e hora previamente determinados.

11.2.2 - Se as informações prestadas não forem suficientes à elucidação da situação, a

Comissão poderá determinar diligências, podendo suspender ou encerrar imediatamente o benefício.

11.2.3 - Se julgada procedente a denúncia, o beneficiado terá a Bolsa encerrada, após oportunidade do contraditório e da ampla defesa, estando obrigado a restituir os valores recebidos, na forma do inciso III do item 10.1 deste Edital.

11.2.4 - As denúncias poderão ser realizadas durante todo o período de vigência da bolsa.

12. DO CRONOGRAMA

CRONOGRAMA	
DATA	ATO
09/08/2021	Publicação do Edital
12/08/2021 a 27/08/2021	Período de inscrições
30/08/2021	Divulgação da lista preliminar de classificados
30/08/2021 e 01/09/2021	Período para recurso contra classificação preliminar
09/09/2021	Homologação do resultado final

13 - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A Secretaria Municipal de Educação terá por atribuição: orientar no preenchimento do formulário, em caso de dúvidas; receber e analisar os documentos; assessorar a comissão especial em atividades como: agendar reuniões, redigir atas, eventualmente realizar visitas domiciliares aos candidatos à Bolsa de Estudo, investigar denúncias, divulgar os resultados e coletar as assinaturas dos contemplados para posterior prestação de contas.

13.2 - Caberá a comissão especial, constituída para este fim, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, dirimir as dúvidas originadas deste Edital.

13.3 - A qualquer tempo, no transcurso do ano letivo de 2021, o beneficiado poderá ser convocado a prestar esclarecimento à comissão especial sobre os dados que informou no formulário de inscrição ao Programa de Bolsas Aluguel social;

13.4 - O interessado, que se julgar prejudicado no processo de seleção, poderá solicitar revisão do seu pedido, por meio de requerimento devidamente fundamentado, no prazo de até 02 (dois) dias úteis a contar da publicação do resultado preliminar da seleção.

13.5 - Dúvidas ou informações podem ser consultadas na Secretaria Municipal de Assistência Social através do telefone (49) 3535-6028.

Arroio Trinta - SC, 06 de agosto de 2021.

ALCIDIR FELCHILCHER
PREFEITO MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA

FABIANA HOELT'GEBaum
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**ANEXO I
FICHA DE
INSCRIÇÃO**

Identificação	
Solicitante:	
Número contrato de Aluguel:	Fase: CPF:
Locador:	
Endereço Residencial:	Bairro:
Cidade:	Telefone:
Pedido de Concessão de Bolsa Aluguel: <input type="checkbox"/> Novo <input type="checkbox"/> Renovação	

Nome Completo	Idade	Profissão	Estado Civil	Escolaridade	Renda Bruta mensal
Renda familiar total:					

Gastos do solicitante (do último mês) Anexar cópia do comprovante	
Anexar cópia do comprovante	
Nome	
Mensalidade do aluguel	Valor:
Despesas com saúde	
Anexar cópia do comprovante	
Está em tratamento médico: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
Faz uso contínuo de medicamento: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Qual:	
Há caso de doenças crônicas como: pulmonares, renais, câncer, sanguíneas, AIDS, neurológicas, (epilepsia), cardíacas, outras. <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
Gasto anual com medicamentos do ano anterior:	
Não possui <input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não	

Necessidades Especiais Anexar cópia do comprovante

Há caso com deficiência física, mental, sensorial (auditiva, visual), múltipla, etc...

() Sim () Não

Despesas Diversas	
Despesas	R\$
Água	R\$
Luz	R\$
Telefone	R\$
Total de despesas: Despesas com transporte- (ida e volta Residência para Tratamento de saúde e Estudos.	R\$

Declaro, sob as penas da lei, serem verdadeiros os dados fornecidos neste formulário e idôneos os documentos que o acompanham, declarando-me, ainda, ciente de que a falsidade ou divergência nas informações acarretará o indeferimento sumário do pedido ou a suspensão do benefício, caso tenha sido concedido.

Arroio Trinta- SC ___/___/___.

CPF:

RG:

Assinatura do candidato ou responsável

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUEM ATIVIDADE REMUNERATÓRIA

Eu,.....,(membro do grupo familiar que não exerce atividade remunerada)....., (estado civil)....., inscrito no CPF sob o n°., portador do RG n°....., residente e domiciliado na Rua (Av., etc.)..... declaro para os devidos fins, **que não exerço atividade remunerada**. Declaro que o (s) dado (s) acima apresentado(s) é (são) verdadeiro(s) e estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cancelamento do recebimento das bolsas de estudo e obrigam a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos, além das medidas judiciais cabíveis. Autorizo a Comissão Especial ou quem a Secretaria Municipal de Assistência Social designar a averiguar a informação acima.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente.

Local e data: _____, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do Declarante _____

Testemunha.

Nome:

CPF:

RG:

ANEXOIII

MODELO DE NEGATIVA DE BENS

Eu, _____ CPF nº _____ declaro para os devidos fins e sob as penas da lei, para comprovação no requerimento de Bolsa Aluguel, que eu possuo bens móveis ou imóveis. Declaro que o (s) dado (s) acima apresentado(s) é (são) verdadeiro(s) e estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cancelamento do recebimento das Aluguel e obrigam a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos, além das medidas judiciais cabíveis. Autorizo a Comissão Especial ou quem a Secretaria Municipal de Educação designar a averiguar a informação acima.

E, por ser verdade, firmo a presente declaração.

Local e data: _____, _____ de _____ de 2021_.

**Assinatura do
declarante**

Assinaturas das testemunhas:

Nome:

CPF:

RG:

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENDA DE AUTÔNOMO, PRESTADOR DE SERVIÇOS OU PROFISSIONAL LIBERAL

Eu _____, CPF nº _____, declaro sob as penas da lei e conforme estabelecido no edital ____/20____, para comprovação da Situação Socioeconômica do(a) acadêmico(a) (nome) _____, que a renda média dos últimos seis meses, no valor de R\$ _____ mensais, declarada no formulário de inscrição, refere-se aos ganhos obtidos com meu trabalho em atividades de _____.

Declaro que o (s) dado (s) acima apresentado(s) é (são) verdadeiro(s) e estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cancelamento do recebimento das bolsa Aluguel e obrigam a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos, além das medidas judiciais cabíveis. Autorizo a Comissão Especial ou quem a Secretaria Municipal de Assistência Social designar a averiguar a informação acima.

E, por ser verdade, firmo a presente declaração.

Local e data, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do Declarante Assinatura do
candidato às bolsas

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI CARTEIRA DE TRABALHO

Eu, (solicitante afirmo não possuir Carteira de Trabalho) _____
_____, (estado civil) _____,
inscrito no CPF

Sob o n° _____, portador do RG n° _____,
residente _____ e domiciliado na Rua _____ (Av., etc.)
declaro para os devidos fins, que não possuo o seguinte documento: Carteira de
Trabalho.

Declaro que o (s) dado (s) acima apresentado(s) é (são) verdadeiro(s) e estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cancelamento do recebimento das bolsas de estudo e obrigam a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos, além das medidas judiciais cabíveis. Autorizo a Comissão Especial ou quem a Secretaria Municipal de Assistência Social designar a averiguar a informação acima.

E, por ser verdade, firmo a presente declaração.

Local e data: _____, _____ de _____ de 2021.

**Assinatura do
declarante**

Assinaturas das testemunhas:

Nome
CPF:

Nome: _____

CPF: